

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Art.1º - O Colegiado do Instituto de Química com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense assim como no Regimento do Instituto de Química é presidido pelo Diretor do Instituto e constituído mediante eleição do corpo docente, eleição dos servidores técnicos administrativos e indicação do corpo discente, com a seguinte composição:

- I- Diretor do Instituto de Química;
- II- 10 (dez) representantes dos professores, lotados no Instituto de Química, onde cada departamento terá 2 representantes;
- III- Representantes dos alunos dos cursos do Instituto de Química, indicados pelo Diretório Acadêmico de Química, em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros do inciso II;
- IV- Representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto de Química, em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros do inciso II;

§ 1º - Os representantes dos incisos II e IV terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º - Os representantes do inciso III terão mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução, bem como seus suplentes, que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art.2º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões;
- b) Fixar os dias das reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado e divulgado na última reunião do ano anterior.
- c) Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- d) Expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado;
- e) Manter a ordem nas reuniões;
- f) Submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- g) Encaminhar a pauta da reunião com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis.
- h) Dar posse aos representantes titulares e suplentes;

- i) Conceder a palavra aos seus integrantes e convidados do colegiado, e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- j) Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus Integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- k) chamar a atenção do orador sobre o término do tempo a que tem direito;
- l) submeter as proposições a discussão e votação;
- m) estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- n) usar o voto de “qualidade”, em casos de empate;
- o) anunciar o resultado da votação;
- p) suspender a reunião, pelo prazo máximo de 01 (uma) hora, quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem, deixando a cadeira da presidência;
- q) resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;

Art.3º - As reuniões do Colegiado serão:

I - ordinárias, pelo menos uma por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;

II- extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões terão a duração de 02 (duas) horas podendo ser prorrogadas por, no máximo, 01 (uma) hora , mediante aprovação da plenária.

Art.º4 - O Presidente verificará, pela lista de presença, o número dos presentes.

§ 1º - Com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º - Se não estiverem presentes Integrantes do Colegiado, no mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, que se complete o número, e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a reunião por falta de quórum, determinando, em seguida, que o Secretário lavre o termo correspondente, na lista de presença, o qual será assinado pelo próprio e pelo presidente.

Art.5º - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser distribuída, com antecedência mínima de 02 (dois) úteis, a cada um de seus Integrantes.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada Integrante do Colegiado poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal, da decisão do Presidente.

Art.6º - Findo o período de informes, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, quando os integrantes e convidados poderão fazer comunicações, passar-se-á à pauta do dia.

§ 1º - Só com a presença da maioria absoluta de seus integrantes se efetivarão votações.

§ 2º - A inserção de assunto urgente na pauta do dia deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

§ 3º - Será considerada aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial.

§ 4º - Durante a votação nenhum de seus Integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§ 5º - Na votação será adotado, processo simbólico, votando a favor os que permanecerem como se encontram, sendo admitidos os processos nominal ou secreto, desde que aprovados pelo plenário, ou quando houver nesse sentido exigência legal, estatutária ou regimental.

§ 6º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 7º - A falta de quórum para votação não prejudicará a discussão da matéria da pauta do dia.

§ 8º - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art.7º - Esgotada a matéria da pauta, passar-se-á à fase de assuntos gerais.

Art.8º - Se não houver no recinto, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Integrantes do Colegiado, o Presidente encerrará a reunião.

Art.9º - Cada Integrante do Colegiado poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, em cada item da pauta e em assuntos gerais, obedecendo-se a ordem de inscrição.

Art.10º - Qualquer Integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria de Unidade, os processos relacionados com a matéria constante da pauta do dia.

Art.11º - Da convocação da reunião extraordinária, que será encaminhada a cada Integrante do Colegiado, mediante comprovação de recebimento, constará o dia, a hora e a pauta.

Art.12 - Na reunião extraordinária, todo o tempo de sua duração será utilizado no debate dos assuntos que deram ensejo à convocação.

Art.13 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata na qual constará o nome dos presentes e uma exposição sucinta do expediente e todos os trabalhos.

§1º - Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

§ 2º - Os Integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à presidência, até o final da reunião.

Art.14 - Quando o Presidente entender necessário, indicará relator ou comissão para estudo de determinada proposição, incluindo a criação de projetos, e emissão de parecer conclusivo sobre a mesma a ser avaliado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O relator indicado, ou os membros da comissão, não poderá ter interesse direto na proposição.

Art.15 - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de Resoluções por artigos e serão sempre aprovadas por metade mais um dos integrantes do colegiado cabendo ao Presidente baixá-las.

Art.16 - Todo o pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto, denominar-se-á Decisão e conterá obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art.17 - Os Chefes e Subchefes de Departamento, e os Coordenadores e Vice-coordenadores dos Cursos vinculados ao Instituto de Química, poderão participar das reuniões do Colegiado como convidados e terão direito a voz.

Parágrafo Único - As reuniões serão públicas, mas poderão ser secretas, por deliberação do plenário, a requerimento de 1/3 dos integrantes do colegiado.

Art.18 - O comparecimento de seus Integrantes às reuniões deste Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º. - A falta simultânea do titular e seu suplente a 4 (quatro) reuniões ordinárias, no período de 12 meses, salvo motivo de doença ou força maior devidamente comprovado por ambos, acarretará na perda de mandato.

§ 2º. - A perda de mandato será declarada pelo Presidente garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art.19 - As prescrições do Regimento do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art.20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.